



PROCESSO N° : 185.009-1/2024
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
ADVOGADO : JOÃO TEODORO FILHO – EX-PREFEITO
RELATOR : LEONARDO SABÓIA PAES DE BARROS – OABMT 10.479
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

NOTIFICAÇÃO

No Relatório Técnico de Análise de Defesa¹ – fls. 60 – a equipe técnica informa que houve erro material na classificação da irregularidade descrita no item 9.2, relativa ao descumprimento do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. De acordo com a equipe técnica a classificação correta é **AA01** e não DA03, como constou no Relatório Técnico Preliminar.

Embora a equipe de auditores tenha afirmado que não ocorreu qualquer prejuízo para a defesa do gestor, uma vez que a modificação foi apenas numérica e não de mérito ou do conteúdo do achado, o que foi confirmado na Informação do Supervisor e também no Despacho do Secretário da 3^a Secex, a fim de evitar futura e eventual alegação de nulidade e em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, **determino** a intimação do ex-gestor, por meio do seu advogado constituído, para no **prazo improrrogável de 5 (cinco dias)** tomar conhecimento da mudança do número da classificação do achado, e caso queira, manifestar-se a respeito **especificamente e exclusivamente sobre essa alteração.**

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

¹ Documento digital 674565/2025

